



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2020

**Processo Administrativo Nº** 19/10/28.854

**Interessado:** Secretaria Municipal de Governo

**Modalidade:** Contratação Direta nº 001/20

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. – IMA**, sociedade de economia mista constituída nos termos da Lei Municipal nº 4.635, de 9 de julho de 1976, inscrita no CNPJ sob nº 48.197.859/0001-69, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, com o objetivo de agilizar e expandir os serviços do Município de Campinas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o Processo administrativo em epígrafe, com dispensa de licitação e fundamentação legal no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a contratação sob demanda, de prestação de serviços de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), para digitalização em diversos formatos, tanto nas dependências da CONTRATADA quanto nas dependências da CONTRATANTE, incluindo as atividades de recepção, devolução, transporte, preparação, digitalização, indexação e disponibilização de imagens de documentos, de acordo com as definições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

## SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 Os procedimentos para solicitação de prestação dos serviços descritos no Anexo I, objeto deste contrato, ficam submetidos à legislação vigente, aos demais termos a seguir e podem ser alterados ou redefinidos pela CONTRATANTE de acordo com a especificidade técnica de cada serviço.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.2 A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE canal de comunicação, através de atendimento telefônico ou sistema disponibilizado especificamente para este fim, para solicitação de prestação de serviços e registro de ocorrências.

2.3 Para cada solicitação de um novo serviço, a CONTRATADA fará análise da solicitação e encaminhará à CONTRATANTE documento de oficialização para execução do serviço, contendo órgão do solicitante, nome do solicitante, nome do responsável pelo órgão, serviço solicitado, quantidade, preço unitário estabelecido em contrato e o preço total previsto do serviço.

2.4 A CONTRATANTE analisará cada documento de oficialização e caso seja viável tecnicamente e estiver aderente às necessidades da CONTRATANTE, o gestor do contrato fará o aceite e autorizará a execução do serviço.

## TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE as condições estabelecidas no Anexo I do presente contrato e as abaixo descritas:

3.1.1. Estabelecer procedimentos para solicitação de serviço, de acordo com sua especificidade técnica.

3.1.2. Responsabilizar-se pela integridade de bens da CONTRATADA colocados à disposição da CONTRATANTE para execução dos serviços.

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, de acordo com as características técnicas definidas para cada serviço objeto do presente contrato.

3.1.4. Receber e analisar relatórios de prestação de contas, recusando-os caso apresentem inconsistências e aceitando-o caso os serviços executados estejam de acordo com as informações constantes nos relatórios.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.1.5. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no contrato para cada serviço, em até 10 dias úteis após emissão de nota fiscal e aceite dos serviços pela CONTRATANTE.

3.1.6. Fornecer prontamente as informações e demais condições necessárias para a execução de qualquer atividade prevista na prestação do serviço, sendo que sem as mesmas a CONTRATADA se reserva o direito de prorrogar o prazo de atendimento pelo mesmo prazo apurado de atraso de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.1.7. Definir diretrizes, normas e procedimentos e emitir pareceres sobre a execução dos serviços.

3.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos.

3.1.9. Comunicar às autoridades competentes eventuais irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.

3.1.10. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato, prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3.1.11. Permitir o acesso de técnicos credenciados da CONTRATADA, nas dependências internas da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados e designados para a prestação dos serviços.

3.1.12. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.1.13. Efetuar o pagamento ajustado, de acordo com as cláusulas contratuais.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA as condições estabelecidas no Anexo I e as abaixo descritas:

3.2.1. Manter consistência, integridade, sigilo e confidencialidade dos dados processados e/ou armazenados pela CONTRATADA, não disponibilizando dados e informações da CONTRATANTE sem sua estrita autorização.

3.2.2. Firmar com seus funcionários acordo de confidencialidade que resguardem as mesmas condições de proteção dos dados da CONTRATANTE citados no item anterior.

3.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação, tais como salários, encargos, seguros contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

3.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e sociais resultantes desta contratação.

3.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

3.2.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pelas boas práticas.

3.2.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.2.8 Disponibilizar um canal onde os usuários da CONTRATANTE possam reclamar caso não estejam satisfeitos com os serviços prestados. Todas as reclamações registradas no mês deverão estar presentes, com suas respectivas respostas e soluções, quando solicitado.

3.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, em relação a execução dos serviços, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 72 horas, contadas a partir da solicitação feita por atendimento telefônico ou sistema disponibilizado especificamente para este fim, ou em prazo a ser determinado entre as partes caso seja necessário um tempo maior.

3.2.10. Disponibilizar à CONTRATANTE durante todo o período de vigência do contrato informações relativas ao andamento das solicitações de prestação de serviços, desde a abertura do chamado até o encerramento.

3.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas no contrato e em seus anexos.

## QUARTA – DO DIREITO À PROPRIEDADE

4.1. Os direitos à propriedade referente aos resultados obtidos da prestação de serviços, inclusive os programas de computador desenvolvidos pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE, conforme Lei Federal Nº 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

## QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total previsto para prestação dos serviços durante os 18 (dezoito) meses de vigência do contrato é de R\$ 3.459.263,77 (três milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil duzentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos), sendo que os quantitativos de cada serviço estão previstos:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ITEM	SERVIÇO	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO GLOBAL ESTIMADO
<b>DIGITALIZAÇÃO NA CONTRATADA</b>				
01	Preparação de caixa – Formato A3	1.195	R\$76,65	R\$91.596,75
02	Digitalização de página – Formato A3	3.466.500	R\$0,20	R\$693.300,00
03	Indexação de documentos – Formato A3	568.071	R\$1,03	R\$585.113,13
<b>Sub Total (1)</b>				<b>R\$ 1.370.009,88</b>
<b>Digitalização na Contratante</b>				
04	Preparação de caixa – até A3	2.015	R\$93,00	R\$187.395,00
05	Digitalização de página – até A3	4.030.500	R\$0,29	R\$1.168.845,00
06	Indexação de documentos – até A3	177.700	R\$1,45	R\$257.665,00
<b>Sub Total (2)</b>				<b>R\$ 1.613.905,00</b>
<b>Digitalização de Grandes Formatos</b>				
07	Preparação de caixa – Formatos A2, A1 e A0	1.000	R\$0,14	R\$140,00
08	Digitalização de página – Formatos A2, A1 e A0	1.000	R\$5,27	R\$5.270,00
09	Indexação de documentos – Formatos A2, A1 e A0	1.000	R\$1,03	R\$1.030,00
<b>Sub Total (3)</b>				<b>R\$ 6.440,00</b>
<b>Digitalização de Documentos Antigos e Históricos</b>				
10	Preparação de Folha – Não Encadernado	15.750	R\$0,20	R\$3.150,00
11	Digitalização de Página – Não Encadernado	31.500	R\$2,30	R\$72.450,00
12	Indexação de Documentos – Não Encadernado	1.313	R\$1,03	R\$1.352,39
13	Tratamento de imagem– Não Encadernado	30.000	R\$3,00	R\$90.000,00
<b>Sub Total (4)</b>				<b>R\$ 166.952,39</b>
14	Preparação de Folha – Encadernado	54.600	R\$0,09	R\$4.914,00
15	Digitalização de Página – Encadernado	109.200	R\$0,48	R\$52.416,00
16	Tratamento de imagem– Encadernado	30.000	R\$3,00	R\$90.000,00
17	Indexação de Documentos – Encadernado	4.550	R\$1,03	R\$4.686,50
<b>Sub Total (5)</b>				<b>R\$ 152.016,50</b>
<b>Digitalização com OCR e Certificação Digital</b>				
18	Digitalização com OCR	7.497.000	R\$0,01	R\$74.970,00
19	Certificação Digital	7.497.000	R\$0,01	R\$74.970,00
<b>Sub Total (6)</b>				<b>R\$ 149.940,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 3.459.263,77</b>

5.1.1. Os quantitativos apresentados em cada item são apenas referências e poderão sofrer alterações desde que essas alterações não resultem em valores superiores ao valor global do contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas estimadas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta de verba própria, das dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2020, e serão indicadas quando da abertura do orçamento, e serão rateadas entre as Secretarias de acordo com os serviços prestados e apurados mensalmente.

## SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços unitários contratados serão reajustados após o período de 12 (doze) meses a partir da data da proposta ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPC - Geral}_1 \text{ até o IPC - Geral}_{12})$$

Onde:

PR = Preços unitários reajustados;

$P_0$  = Preços unitários contratados vigentes;

IPC - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pelo FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - Geral<sub>1</sub> = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPC - Geral<sub>12</sub> = Índice do 12º mês contado a partir do mês da data da apresentação da proposta.

7.2. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

## OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Os termos para a Prestação de Contas do presente contrato estão definidos no Anexo I.

8.2. Os relatórios de prestação de contas deverão ser disponibilizados para o gestor do contrato, mensalmente pela CONTRATADA, a partir do 1º dia útil subsequente à prestação do serviço, em





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

planilha eletrônica, em formato de arquivo CSV, para conferência e aceite, contendo as seguintes informações: Lista de documentos, contendo usuário solicitante, unidade administrativa a que o usuário solicitante está vinculado, quantidade de documentos digitalizados sem preparação, quantidade de documentos digitalizados com preparação, quantidade de documentos indexados, data da solicitação e data da finalização.

8.3. Os relatórios de prestação de contas deverão estar acompanhados dos respectivos índices de qualidade definidos pelo Acordo de Nível de Serviço (ANS) para cada serviço.

8.4. A quantificação será feita pelo número de páginas digitalizadas, excluídas as páginas eliminadas (em branco ou descartadas pela CONTRATANTE).

8.5. Os relatórios serão analisados pela CONTRATANTE que validará os serviços prestados, ou aplicará as penalidades de desconto previstas neste Contrato e no Anexo I, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do apontamento em sistema de prestação de contas.

## **NONA – FATURAMENTO E PAGAMENTO DO SERVIÇO**

9.1. Somente após a validação e aprovação dos relatórios de prestação de contas a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal.

9.2. A remuneração dos serviços será baseada nos serviços efetivamente prestados no período, contra apresentação de fatura correspondente para cada serviço prestado, de acordo com os relatórios de prestação de contas e após o aceite da CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

9.4. A CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº12.392/05 e suas alterações.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.5. Não serão pagos serviços faturados à CONTRATANTE que foram executados sem sua prévia autorização.

9.6. O prazo para pagamento das faturas correspondentes aos serviços prestados será de 10 (dez) dias úteis após aceite das notas fiscais.

## DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

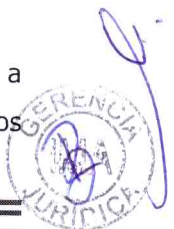
## DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato para a negativa injustificada de acesso pelos representantes indicados pela CONTRATADA aos dados e instalações utilizados na prestação dos serviços;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- c) Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato para cada indicador de níveis de serviços, caso seja constatado que os dados utilizados tenham sido objeto de manipulação, simulação, adulteração ou descaracterização pela CONTRATADA;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial de serviço ou descumprimento de obrigação contratual. Em caso de reincidência, o percentual será acrescido de 0,25%, cumulativamente, até o limite máximo de 10%;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para manipulação, simulação, adulteração ou descaracterização dos dados utilizados para elaboração da fatura mensal em caso de reincidência, o percentual será acrescido de 0,25%, cumulativamente, até o limite máximo de 20%;
- f) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízos das providências jurídicas cabíveis;
- g) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- h) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.3. Na hipótese da CONTRATADA não se adequar ao Acordo de Nível de Serviços (ANS) em até 20 (vinte) dias úteis, a CONTRATANTE poderá optar pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das multas.

11.4. A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração é aplicável no caso de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do contrato.

11.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as demais multa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Não assinar o contrato;
- e) Deixar de entregar documentação exigida;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Apresentar documentação falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- i) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo;
- k) Fizer declaração falsa;
- l) Cometer fraude fiscal.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As sanções serão aplicadas, sem prejuízo de glosas efetuadas para desconto de indicadores de níveis de serviços não cumpridos pela CONTRATADA, conforme Acordo de Níveis de Serviços.

11.10. Após a aplicação de 04 (quatro) multas, a CONTRATANTE poderá caracterizar o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar as sanções previstas, poderá optar pela rescisão do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.11. Mediante a caracterização de descumprimento total das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União, estados, Distrito Federal e municípios, bem como será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis a licitante.

11.12. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

11.13. A CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias úteis para analisar, solicitar informações adicionais, caso necessário, e aprovar os relatórios de prestação de contas. Caso a CONTRATANTE não se manifeste dentro deste período, os relatórios serão considerados aprovados.

11.14. As penalidades deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração;
- c) Em casos de contingência pela ocorrência de problemas não controláveis pela CONTRATADA (catástrofes naturais), não haverá aplicação de descontos previstos, sendo que a remuneração se fará pelo atendimento efetivamente prestado.

## DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

12.2 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

13.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo constante do protocolado nº 2019/10/28.854, que declarou dispensável a licitação.

## DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no procedimento administrativo que lhe deu origem, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## DÉCIMA SEXTA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

## DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

17.1 Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos:

Anexo I – Termo de Referência – Descrição dos serviços e suas modalidades, forma de pagamento, procedimentos para solicitação de serviço, prestação de contas, acordo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

nível de serviços (ANS) e demais informações pertinentes à execução específica de cada serviço.

## DÉCIMA NONA – FORO

18.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 05 de janeiro de 2020.

  
**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Municipal de Governo

  
**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA**

Fernando Eduardo M. C. Garnero  
Presidente

Presidente:

CPF nº

  
Diretor Administrativo e Financeiro:

CPF nº

Márcio Fernando Correa Ricardo  
Diretor  
Governança Corporativa e Compliance





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo Nº** 19/10/28.854

**Interessado:** Secretaria Municipal de Governo

**Modalidade:** Contratação Direta nº 001/20

**CONTRATANTE:** Município de Campinas

**CONTRATADA:** IMA – Informática de Municípios Associados SA

**CONTRATO Nº** 009/2020

**OBJETO:** implantação e administração de Central de Atendimento,

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 05 de janeiro de 2020





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Karen dos Reis Gonçalves de Mattos

Cargo: Diretora

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional karen.reis@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): 2116-0944

Assinatura: \_\_\_\_\_

PREENCHIMENTO  
OBRIGATORIO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

## Pelo CONTRATANTE:

Nome: MICHEL ABRÃO FERREIRA

Cargo: Secretário Municipal de Governo

CPF: 694 422.906-49 RG: 36 854 176-9

Data de Nascimento: 02/01/1970

Endereço residencial completo: R. Meirio Lago, 532 - Cond. Anora - Sulins Park

E-mail institucional: michel.af@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: michel.af@ig.com.br

Telefone(s): (19) 2116-0406 / (19) 2116-0567

Assinatura: \_\_\_\_\_

MICHEL ABRÃO FERREIRA  
Secretário de Governo

PREENCHIMENTO  
OBRIGATORIO

## Pela CONTRATADA:

Nome: Fernando Eduardo Montano de Cavallari

Cargo: Dieta Presidente

CPF: 106.844.018-00 RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: 24/02/1970

Endereço residencial completo: Rua Bernardo de Saigo Campos - 42

E-mail institucional: fernandocavallari@ine.sp.gov.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): (19) 3755-6505

Assinatura: \_\_\_\_\_

Fernando Eduardo M. C. Garnero  
Presidente

PREENCHIMENTO  
OBRIGATORIO

